



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 186/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**UNIDADE:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso às informações concernentes à pressão de água adotada de hora em hora pela Sabesp para o abastecimento de água na região onde mora o solicitante, considerando Dezembro/2020, Janeiro/2021 e Fevereiro/2021. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 186/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações concernentes à pressão de água adotada de hora em hora pela Sabesp para o abastecimento de água na região onde mora o solicitante, considerando Dezembro/2020, Janeiro/2021 e Fevereiro/2021.
2. Em resposta e em recurso, o ente encaminhou as informações que dispunha e indicou onde as informações complementares se encontram. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda realizada no pedido inicial, de acordo com o art. 11 da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, encaminhando as informações disponíveis e indicando ao solicitante onde encontrar as informações, esclarecendo as demais dúvidas.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "*A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. (...) Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.*" (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
5. Considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º,

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



c/c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado